



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI Nº 3.768, de 30 de outubro de 2013.

“Autoriza o Município firmar convênio e conceder auxílio ao Grupo de Danças Folclóricas “Os Farroupilhas” e ao “CTG 20 de Setembro”

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO ÂNGELO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio e a repassar auxílio financeiro ao Grupo de Danças Folclóricas “Os Farroupilhas” e ao “CTG 20 de Setembro”, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para cada entidade.

Parágrafo Único: As Entidades beneficiadas farão a prestação de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:

16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES

230695 0094 2.113 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350 43 00 00 Subvenções Sociais.....R\$ 16.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em
30 de outubro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito.



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 3.768, de 30 de outubro de 2013.

"Autoriza o Município firmar convênio e conceder auxílio ao Grupo de Danças Folclóricas "Os Farroupilhas" e ao "CTG 20 de Setembro"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo-Municipal, autorizado a firmar convênio e a repassar auxílio financeiro ao Grupo de Danças Folclóricas "Os Farroupilhas" e ao "CTG 20 de Setembro", no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), sendo R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para cada entidade.

Parágrafo Único: As Entidades beneficiadas farão a prestação de contas no prazo de 60 dias, a contar do recebimento do auxílio.

Art. 2º Para as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária seguinte:
16-SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTES
230695 0094 2.113 – Promoção e Desenvolvimento do Turismo

3350	43	00	00	Subvenções Sociais	R\$ 16.000,00
------	----	----	----	--------------------	---------------

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSE ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 30 de outubro de 2013.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito.